

ANEXO IV - TIPOS DE USO

TIPO DE USOS	
TIPOS DE USOS	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES
Habitação I (Hab I)	Habitações Unifamiliares: edificações destinadas à moradia de uma família.
Habitação HAH II (Hab II)	Habitações Multi Familiares: edificações com mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente ou horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público.
Habitação III (Hab III)	Habitações de Uso Institucional: edificações destinadas à assistência social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como albergues, alojamentos estudantis, casa do estudante, asilos, conventos, seminários, internatos e orfanatos.
Comércio I (Com I)	Comércio de venda direta ao consumidor de artigos destinados à satisfação das necessidades mais imediatas da população tais como: açougues, casa de armazém, casas lotéricas, drogarias, farmácias, floriculturas, mercearias, locais de venda de hortifrutigranjeiros, papelarias, banca de revistas, panificadoras, bares, cafeterias, cantinas, casas de chá, confeitarias, mercados, comércio de refeições embaladas, lanchonetes, livrarias, pastelarias, relojarias, sorveterias e demais usos similares.
Comércio II (Com II)	Comércio de venda direta ao consumidor de bens e gêneros cuja demanda individual tem um caráter ocasional ou excepcional tais como: calçados, confecções, tecidos e similares, eletrodomésticos, restaurantes, rotisseries, choperias, churrasarias, petiscarias, pizzarias, comércio de material de construção, eletrodomésticos, revenda de veículos e acessórios, posto de combustível, joalherias, supermercados, implementos agrícolas, centros comerciais, lojas de departamentos, e demais usos similares.
Comércio III (Com III)	Comércio de venda direta ao consumidor que exige instalações especiais seja devido ao porte do empreendimento seja devido a natureza da atividade (usos nocivos ou perigosos) tais como agrotóxicos, inflamáveis, produtos químicos ou e demais usos similares.
Comércio IV (Com IV)	Comércio atacadista, destinado ao abastecimento do comércio varejista, cujo armazenamento não ofereça riscos à segurança e a saúde da população ou ocasionem demasiada movimentação de veículos de carga ou exijam amplas áreas de estocagem.
Depósito I (Dep I)	É a edificação cujo uso é vinculado ao comércio I ou II e serviços e destinada exclusivamente ao armazenamento de mercadorias que não ofereçam riscos à segurança ou a saúde da população.
Depósito II (Dep II)	É a edificação cujo uso é destinado ao armazenamento de mercadorias, que ofereçam riscos à segurança ou à saúde da população, tais como: gás engarrafado, plásticos, produtos químicos, defensivos agrícolas e demais usos similares cuja implantação dependerá de normas específicas da ABNT.
Depósito III (Dep III)	Nesta classificação enquadram-se todos os demais tipos de depósitos.
Serviços I (SI)	Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte destinados a um atendimento mais imediato da população consideradas não incômodas ao uso residencial tais como: atelier de profissionais autônomos, alfaiatarias, relojarias, manicure, montagem de bijuterias, locadoras de vídeos, agências de serviços postais, consultórios, escritórios de comércio varejista, barbearias, salão de beleza, academias de fitness, e demais usos similares.
Serviços II (SII)	Atividades de prestação de serviços de maior abrangência e destinadas ao atendimento de um determinado bairro ou zona. Podem ser: academias de fitness, agências bancárias, imobiliárias, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, laboratórios de análises clínicas, radiológicos, fotográficos, lavanderia, órgãos públicos, estacionamento comercial, pensões, hospedagem, hotéis e demais usos similares.
Serviço III (SIII)	Atividades que requerem instalações especiais, tais como: serralherias, oficinas de pintura a pistola, oficina mecânica, carpintaria, marcenaria, lavanderias industriais, borracharias, serviços de lavagem de veículos e similares. Atividades de prestação de serviços destinadas a atender a população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: agenciamento de cargas, canil, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas, grandes oficinas de lataria e pintura, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, serviços de coleta de lixo, transportadoras e demais usos similares.
Uso Comunitário I (UC I)	Atividades de atendimento direto e funcional ao uso residencial, como ambulatórios, estabelecimentos de assistência social, berçários, creches, hotéis para bebês, bibliotecas, estabelecimentos de educação infantil (ensino maternal, pré-escola, jardim de infância) e estabelecimentos de educação especial.
Uso Comunitário II (UC II)	Atividades que implicam em concentração de pessoas ou veículos, níveis de ruídos e padrões viários especiais. Classificam-se em: a) Uso Comunitário 2 de Educação: estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio e técnico; b) Uso Comunitário 2 de Saúde: ambulatório, posto de saúde, pronto socorro; c) Uso Comunitário 2 de Lazer e Cultura: cinema, museu, sede cultural, sociedade cultural e teatro; ginásios e quadras de esportes d) Uso Comunitário 2 de Culto Religioso: casas de culto e templos religiosos.
Uso Comunitário III (UC III)	Atividades que implicam em concentração de pessoas ou veículos, não compatíveis diretamente ao uso residencial e sujeitas a controle específico. a) Uso Comunitário de Lazer, , auditório, boates e discotecas, boliche, casa de espetáculos artísticos, cancha de bocha, centro de recreação ou sedes, centro de convenções, centro de exposições, , piscina pública, sede esportiva e sede recreativa.
Uso Industrial I (Ind I)	Atividades industriais compatíveis com o uso residencial sendo não nocivas, perigosas ou incômodas ao entorno, tais como: confecções, pequenas manufaturas, malharias; estofaria, produtos alimentícios, gráficas e demais usos similares.
Uso Industrial II (Ind II)	Atividades industriais classificadas de acordo com a Lei Federal n 6803/80 compreendendo indústrias cujos processos de produção sejam compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos e com métodos adequados de controle e tratamento de efluentes e ou resíduos tais como: cozinha industrial, funilaria, indústria de panificação, indústria gráfica, indústria tipográfica, tipografia, marcenarias, serralheria, indústria de componentes eletrônicos, embalagens usina de concreto, indústria de artefatos de cimento; estofados; capas para veículos; resserrados; artefatos de madeira, bambu, vime, junco, palha trançada e cortiça; peças de vestuário, inclusive em couro e pele, tecidos impermeáveis, borracha e material plástico; calçados; artefatos diversos de tecidos; gelo, exclusive gelo seco; aviamentos para costura; painéis luminosos, placas para propaganda e para outros fins; filtros para cigarros, indústria metal mecânica, produtos de gesso, pedra e outros.
Uso Industrial III (Ind. III) Somente no DI	Destina-se à localização de estabelecimentos industriais cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente. Inclui ainda todas atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como: curtume, desdobramento de madeira, serrarias, destilação de álcool, entreposto de madeira para exportação, abatedouros, frigorífico, fundição de peças, indústria cerâmica, indústria eletromecânica, indústria mecânica, indústria metalúrgica, indústria química, montagem de veículos, produção de óleos vegetais e outros produtos da destilação da madeira, produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, torrefação e moagem de cereais, aparelho, peças e acessórios para agropecuária e fiação, marmorarias, calçados e demais usos similares.